



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00007.20240201/0002-26**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2024.08.05.001**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO AS OBRAS DE URBANIZAÇÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO SOLONÓPOLE/CE..**

PROponente : **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.932.123/0001-14**

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise técnica da proposta de preços enviada pela empresa participante da licitação, a fim de concluir a legalidade da mesma no certame.

LAUDO

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia 23.09.2024, foi realizada análise da proposta de preço “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**” da referida empresa acima citada, observou-se que houve oferta de valores de salários nas composições de preços unitário que fazem, onde se apresentam abaixo dos salários das convenções trabalhista,

Tais descontos impactam diretamente nos serviços de maior relevância no objeto licitado, sendo a base principal da construção.

Em tempo esclarece que a composição de custo unitários apresentadas no edital tem como base de referência a TABELAS SINAPI/SEINFRA/CE -28.1, onde os valores atribuídos na mão de obra nas suas categorias são atuais, e praticadas conforme dissídio coletivo, não sendo possível aplicar índice de redução em salários oficializados pela lei trabalhista vigente.

As licitantes, por sua vez, estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) , que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho.

A proponente aplica de forma linear um desconto em todas as composições de custo unitário onde incide a mão de obra, desta forma descaracterizando sua proposta em sua totalidade.



A manipulação linear da mão de obra com desconto em grau excessivo demonstra a inabilidade na elaboração da proposta orçamentária. Não cabendo a possibilidade de reformulação da mesma uma vez que não se trata de um “**mero erro**”, atingindo todos os serviços que compõe a planilha orçamentária.

Para maior esclarecimento segue abaixo quadro demonstrativo dos descontos ofertados pela proponente.

Aponta na fig. 01

PLANILHA COMPARATIVA VALOR MÃO DE OBRA (PISO SALARIAL) LICITADO X PROPOSTO						
CATEGORIA	UND	VALOR LICITADO	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA	% DESCONTO	
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 113,80	R\$ 96,73	-R\$ 17,07	-15,00%	
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 22,91	R\$ 19,47	-R\$ 3,44	-15,02%	
ELETRICISTA (HORISTA)	H	R\$ 16,78	R\$ 14,26	-R\$ 2,52	-15,02%	
AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	R\$ 12,86	R\$ 10,93	-R\$ 1,93	-15,01%	
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 24,79	R\$ 21,07	-R\$ 3,72	-15,01%	
AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 20,86	R\$ 17,73	-R\$ 3,13	-15,00%	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 19,98	R\$ 16,98	-R\$ 3,00	-15,02%	
MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 22,18	R\$ 18,85	-R\$ 3,33	-15,01%	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 19,98	R\$ 16,98	-R\$ 3,00	-15,02%	

2. DA CONCLUSÃO

Administração Pública ao examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições das lei , bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório.

Portanto, tendo em vista que a proponente ofertou descontos linear sobre os valores de salários em todas as categorias no que se refere a mão de obra base principal na área da construção civil , nas suas composições de preço unitário, no qual feriu de forma irreparável sua proposta.

Desta forma acata-se a condição de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

Solonópole, 23 de Setembro de 2024